



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI MUNICIPAL N° 2.090 /2011.

*Institui o Programa Municipal Cesta Cheia dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município o Programa Cesta Cheia, que objetiva melhorar a qualidade alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, incentivando à produção da agricultura familiar no município, através da doação, as unidades familiares beneficiadas, de uma cesta de alimentos in natura, semanalmente, no valor aproximado de R\$ 10,00 (dez) reais.

**§ 1º.** Os critérios de seleção das unidades familiares beneficiadas deverão observar, prioritariamente, as seguintes condicionantes:

- I. situação de pobreza, extrema pobreza ou insegurança alimentar;
- II. renda per capita;
- III. Cadastro Nacional Único - CAD único.

**§ 2º.** A permanência da unidade beneficiada é condicionada à participação nas ações sócio-educativas, além de outras condicionalidades previstas em regulamento.

---

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os produtos serão adquiridos pelo preço de mercado, observando como prioritários os produtos de safra.

§ 4º. A composição da cesta deverá ser avaliada por uma nutricionista, que atestará seu equilíbrio nutricional.

Art. 2º. Os principais fornecedores de produtos para composição das cestas de alimentos deverão ser oriundos dos produtores inscritos na categoria de **Agricultura Familiar** do município e previamente cadastrados.

Art. 3º. Fica autorizada a formulação de parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais ou da sociedade civil, legalmente criados, para a execução das ações do Programa Cesta Cheia.

§ 1º. A operacionalização do Programa ficará a cargo do município através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SETAS, que providenciará as normas complementares para seu perfeito funcionamento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SETAS fornecerá à Câmara Municipal de Pirapora nominalmente os produtores inscritos na categoria de agricultura familiar do município e comprometimento do fornecimento durante a safra e a entressafra ou durante o período de vigência do programa.

Art. 4º. O regulamento deverá contemplar a criação do **Conselho Gestor do Programa Cesta Cheia**, órgão colegiado de caráter deliberativo, que terá por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, composto de representantes do governo, associações de produtores e membros da sociedade civil e da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Pirapora.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e nos seguintes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de agosto de 2011.

  
Esmeraldo Pereira Santos

Presidente

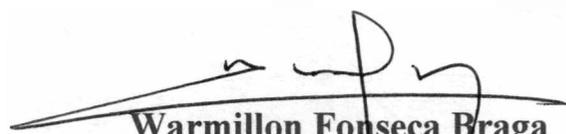
  
Helder Braga de Melo

Secretário

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2011**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 01 de Setembro de 2011**



**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**